

RT INFORMA



STF modula efeitos de decisão sobre terceirização

No dia 1º de julho de 2022, o Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) terminou julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 958.252, e modulou os efeitos da decisão da Corte que reconheceu a constitucionalidade da terceirização de toda e qualquer atividade.

Dessa forma, o Supremo determinou que a aplicação da decisão de licitude da terceirização deve ocorrer apenas em relação aos processos em trâmite em 30/08/2018, quando ela foi proferida.

Entenda neste RT Informa!

O que estava sendo discutido

O STF discutia, em Embargos de Declaração, a chamada modulação dos efeitos, isto é, a partir de quando seria aplicável a decisão do RE 958.252 que (i) reconheceu a licitude de qualquer terceirização, e (ii) firmou a tese de repercussão geral 725, de seguinte teor:

“É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”.

Isso porque o Código de Processo Civil permite que decisões judiciais, mesmo que transitadas em julgado, sejam desconstituídas quando baseadas em dispositivo legal declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da chamada ação rescisória:

CPC, art. 525, § 12. [...]considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso.

Assim, em tese seria possível desconstituir os julgados sobre terceirização que anteriormente consideraram ilícita essa contratação de serviços.

A modulação de efeitos

Em suma, o Supremo acolheu os Embargos de Declaração para modular os efeitos da decisão proferida. Isto é, os ministros decidiram que **a tese de licitude de terceirização de todo tipo de atividade somente deve valer a partir da decisão da Corte, isto é, a partir de 30/08/2018**, aplicando o §13º, do art. 525, do CPC:

CPC, art. 525, § 13. No caso do § 12, os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal poderão ser modulados no tempo, em atenção à segurança jurídica.

Segundo a decisão de julgamento,

“O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento aos embargos, exclusivamente com o fim de, modulando os efeitos do julgamento, assentar a aplicabilidade dos efeitos da tese jurídica fixada apenas aos processos que ainda estavam em curso na data da conclusão do julgado (30/08/2018)”.

Na prática, essa nova decisão obsta o ajuizamento de ações rescisórias contra sentenças transitadas em julgado sobre terceirização anteriores a 30/08/2018.

A tese fixada deverá ser aplicada por todos os juízes e tribunais do país em processos semelhantes.